

Assunto: Aplicabilidade da Portaria n.º 301/2024/1, de 25 de novembro – comparticipação de medicamentos para o tratamento da endometriose

Para:

**Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE
Médicos Prescritores
Associação Nacional de Farmácias
SESARAM, EPERAM**

Exmos. Senhores,

Através do diploma que criou o Sistema Nacional de Tecnologias de Saúde (SiNATS), Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, na sua redação atual, podem ser estabelecidos regimes excecionais de comparticipação para determinadas patologias ou por grupos especiais de utentes, e para determinadas indicações terapêuticas, mediante aprovação legal.

Assim, pela Portaria n.º 301/2024/1, de 25 de novembro, foi aditado ao Grupo 8 (Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas) do escalão B de comparticipação o subgrupo farmacoterapêutico 8.5.1.3.1, designadamente medicamentos para o tratamento da endometriose.

Mais se informa que, o referido regime de comparticipação excecional é aplicável à Região Autónoma da Madeira.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente do Conselho Diretivo



Rubina Silva

DC/AG